



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



REDAÇÃO FINAL

Altera parte do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

Art. 1º As metas 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e a 19, constantes do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, passam a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 12 de fevereiro de 2020.

Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a apresentação do substitutivo nº 1, onde o autor, por um equívoco, não juntou o anexo único ao substitutivo. Assim, esta comissão, entendendo que foi um erro formal, apresenta a redação final juntando-se o anexo único para emissão do autógrafo corretamente. Ressalta-se que o substitutivo não suprime e nem altera conteúdo, mas apenas unifica-os num único documento (anexo).

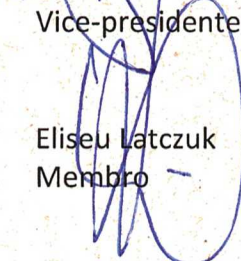
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Marlene Soares Munhoz
Membro


Jorge Pittner
Vice-presidente


Eliseu Latczuk
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ANEXO

META 3 – ENSINO MÉDIO

Contribuir para universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até 2025 a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS

3.6 Apoiar programas que visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação;

META 04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.36. Incentivar e fortalecer parcerias com as escolas na modalidade Especial de ensino, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

META 05 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

5.6. Viabilizar apoio pedagógico com profissional qualificado e com perfil para atender alunos com dificuldades de aprendizagem no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental.

META 06 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contribuir para elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 - ENSINO SUPERIOR

12.3 Promover parcerias públicas e privadas, visando ampliar o sucesso do estudante, proveniente do Ensino Médio Público, para o ingresso no Ensino Superior, através de cursos preparatórios.

12.7 Estimular a implantação de novas Instituições de Ensino Superior Pública no município e a implementação de novos cursos.

12.10 Oportunizar aos/às trabalhadores da educação a oferta de cursos de graduação: vagas, acesso e condições de permanência nas Instituições de Educação Superior.

12.12 Apoiar a oferta de cursos de Educação a distância – EAD nos estabelecimentos públicos educacionais, promovendo assim a inclusão educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



META 13 - QUALIDADE ENSINO SUPERIOR

13.4 Discutir e manter, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e direitos Humanos; Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais; Diversidade; Relações de Gênero; Educação Indígena.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 90% (noventa por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

17.2 Garantir o atendimento de uma equipe multiprofissional para atendimento específico à saúde do profissional da educação.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Manter na rede municipal de ensino a lotação por estabelecimento de ensino, garantindo através do concurso de remoção as eventuais necessidades de remanejamentos.

18.4 Promover a mobilização junto aos deputados federais em defesa da desvinculação do quadro próprio do magistério (QPM) do índice prudencial de folha.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

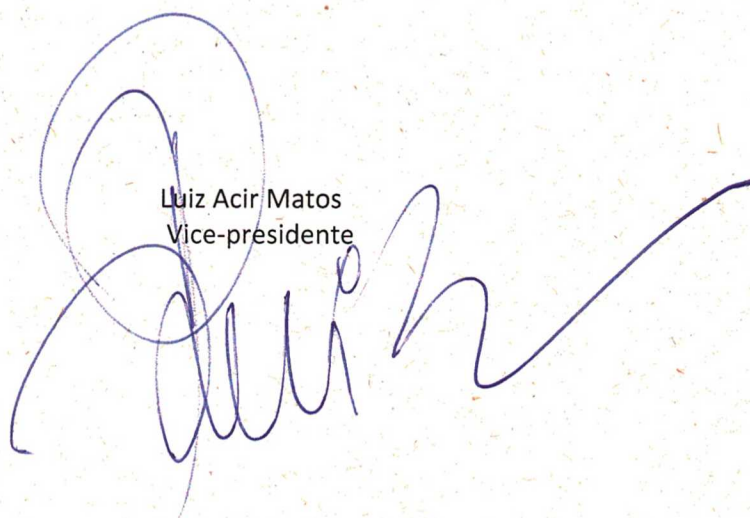
19.4 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para a criação do fórum municipal de educação até o final de 2020 e o seu funcionamento, para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 69/2019 do Executivo.

Pitanga, 12 de fevereiro de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário


Luiz Acir Matos
Vice-presidente